

**PDV/2020**  
**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - CAIXA**

Prezado Cliente,

Chegou ao conhecimento da Advocacia Fontana a notícia da abertura do Programa de Desligamento Voluntário – PDV/2020, disciplinado pela CI DEPES/SUDES 014/20. Considerando a já volumosa procura por orientações sobre as regras do PDV/2020, lançamos algumas constatações.

1. Dentre as regras divulgadas por meio da CI DEPES/SUDES 014/20, destacamos os itens a seguir:

1.1. O período de adesão ao Programa é de 09 a 20/11/2020, tendo como limite de desligamentos 7.294 empregados, com os seguintes critérios de desempate:

- 1º critério: empregados já aposentados pelo INSS antes de 13/11/2019;
- 2º critério: maior remuneração base em 30/09/2020;
- 3º critério: maior idade no dia da adesão;
- 4º critério: maior tempo efetivo de CAIXA;

1.2. Além dos termos do PDV/2020, analisamos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 e constatamos que nenhuma das duas normas contém cláusula de quitação geral do contrato de trabalho.

Estes fatores conduzem à conclusão de não ser aplicável a regra geral de quitação plena e irrevogável instituída pela Reforma Trabalhista através do novo art. 477-B da CLT.

Assim, concluímos que não está sendo exigida a quitação de ações trabalhistas em andamento, nem a renúncia ao direito de ação. Do mesmo modo, a adesão ao PDV/2020 não prejudica as ações já propostas nem eventuais ações a propor. No entanto, é prudente que os Sindicatos façam constar esta ressalva no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

1.3. A indenização pela adesão equivale a 9,5 remunerações base, em 30/09/2020, limitada ao valor de R\$ 470.000,00.

1.4. Para adesão, o empregado deve cumprir um dos requisitos a seguir:

- Estar aposentado pelo INSS com data de início da concessão do benefício anterior a 13/11/2019 e menos de 75 anos de idade em 31/12/2020;
- Estar apto a se aposentar pelo INSS até 31/12/2020 e que não tenha requerido a aposentadoria pelo INSS até a data de publicação da CI (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA), exceto aposentadoria por invalidez;
- Receber adicional de incorporação de função de confiança/cargo em comissão/função gratificada até a data de adesão ao Programa (sem exigência de tempo mínimo de efetivo exercício na CAIXA);
- Contar com, no mínimo, 15 anos de efetivo exercício de trabalho na CEF, no contrato de trabalho vigente, até a data de desligamento.

1.4.1. Em função da Emenda Constitucional nº. 103/2019, que trouxe alterações ao sistema de previdência social, **não poderão aderir ao PDV/2020** os empregados (a) que estiverem aptos a se aposentar e que tenham requerido o benefício após 13/11/2019 e antes da data de publicação da CI 014/2020; (b) que estiverem aposentados pelo INSS com data de início do benefício a partir de 13/11/2019; ou (c) que tenham 75 anos ou mais até 31/12/2020.

1.5. A manutenção do Saúde Caixa após a rescisão do contrato de trabalho, sem prazo final, é assegurada: (a) a quem se aposentou pelo INSS no curso do contrato de trabalho com data de início do benefício (DIB) anterior a 13.11.2019; e (b) a quem requereu a aposentadoria pelo INSS após a abertura do PDV 2020 e antes do desligamento e que tiver concedida a aposentadoria com DIB anterior à data de desligamento, desde que comprove a concessão da aposentadoria até 31.08.2022.

Caso diverso, a garantia relativa ao Saúde Caixa ficará limitada a 24 meses.

1.5.1. Os empregados vinculados ao PAMS podem aderir ao PDV, mas cientes de que perderão o direito à manutenção do plano de saúde após a rescisão do contrato de trabalho. Para que seja mantido o plano de saúde aos empregados aderentes ao PDV é necessário requerer, previamente, a migração do PAMS para o Saúde Caixa.

1.6. A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV será formalizada como a pedido (pedido de demissão).

2. Àqueles empregados que pretendem aderir ao PDV por atendimento da exigência “aptos a se aposentar pelo INSS até 31/12/2020”, recomendamos especial atenção. Isso porque se, por qualquer razão, o empregado aderente não cumpra o requisito, perderá direitos previstos na CI 014/2020.

Caso este empregado não preencha nenhum dos demais pré-requisitos para adesão ao PDV/2020 (ter no mínimo 15 anos de Caixa ou receber adicional de incorporação), não fará jus a nenhum dos benefícios previstos nos itens 4 e seguintes da CI 014/2020.

Caso este empregado preencha pelo menos um dos demais pré-requisitos citados, seguirá fazendo jus à indenização equivalente a 9,5 remunerações base, mas o Saúde Caixa será mantido por apenas 24 meses, sem possibilidade de prorrogação.

Além disso, em ambos os casos exemplificados acima, caberá ao empregado realizar as contribuições ao INSS e à FUNCEF (inclusive da quota-parte da Caixa) até que sejam implementadas as condições para requisição dos benefícios.

3. Feitas as considerações acima, concluímos que cabe a cada empregado comparar o conjunto de vantagens e obrigações que têm na ativa, com aquele que observará fora da CAIXA.